

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23 , DE 2011

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para estabelecer a obrigatoriedade da elaboração de plano diretor para Municípios com áreas de risco situadas em seu território.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 41.

.....

VI – que possuam áreas de risco em seu território, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 50 da Lei nº 10.257, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte do parágrafo único:

“Art. 50.

Parágrafo único. Os Municípios enquadrados na obrigação prevista no inciso VI do *caput* do art. 41 deverão aprovar o plano diretor até a data de 31 de dezembro de 2016.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.